



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Vieram para exame e parecer desta Procuradoria, a respeito pedido de Solicitação de Autorização formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e Sustentável – Prefeitura Municipal de Itaobim, para Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Licitatório nº 62/2022 - Pregão 025/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação, montagem de estruturas diversas, materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atendimento dos diversos eventos promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Pedra Azul MG.

Este é o relatório.

PARECER:

O sistema de registro de preço está previsto art. 15, inciso II, da Lei 8.666/93 e destina-se a seleção de fornecedores e preços que ficarão registrados e à disposição da Administração para utilização em eventuais futuras contratações para aquisição de bens e prestação de serviços. O registro de preço não se trata de uma modalidade de licitação, mas sim de uma forma da Administração realizar contratações de forma mais vantajosa, sempre observado os ditames da lei.

Para tanto, é necessário para o registro de preços que seja realizada a licitação na modalidade pregão ou concorrência. Com a vigência do Decreto Federal nº 7.892/13, onde regulamenta o sistema de registros de preços no âmbito da Administração Pública, em seu art. 22 dispõe que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Portanto, extraí do artigo em comento que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão – art. 22 §1º, Decreto 7892/13.

Nesta manifestação do órgão gerenciador, vale lembrar que, a possibilidade de adesão fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a utilização da ata de registro de preço – art. 22, §1 A, Decreto nº 7892/13.

Outro ponto importante a ser observado é que a solicitação para anuência da adesão deverá constar o quantitativo do objeto a ser aderido, uma vez que o Decreto Federal, estabelece a quantidade máxima permitida para adesão, impondo limite para esse tipo de contratação adicional – art. 22, §§ 3º e 4º.

Conforme relatado, o Município de Itaobim MG, através de sua Secretaria, solicitou através de Ofício, datado em 30 de maio de 2022, autorização para Adesão à Ata de Registro de Preços, originada do Pregão nº 25/2022. Processo Licitatório nº 62/2022. Porém, sem observar os requisitos legais acima citados, o que impedirá a análise e possível autorização do órgão gerenciador para poder realizar tal adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

Como já é pacificado pelos Tribunais de Contas, IMPOSSÍVEL se pronunciar em relação à legalidade para o pedido de Adesão em razão da ausência nos autos de informações imprescindíveis de serem avaliadas, além do mais, não há no Edital do Processo Licitatório nº 62/2022 Pregão nº 25/2022, previsão para essa Adesão nos moldes do Decreto Federal nº 7892/13.

CONCLUSÃO:

Assim, considerando a ausência de documentos suficientes para análise, além da falta de previsão legal no Edital em comento, conclui-se pela ilegalidade em autorização da Adesão à Ata nos autos do Processo Licitatório nº 62/2022 Pregão nº 25/2022.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Pedra Azul, Minas Gerais, 02 de junho de 2022.

Luíza Maria de Souza Pereira
Procuradora Adjunta OAB/MG 164.546